



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião Ordinária realizada dia 30 de junho de 2021

Ata N.º 13

----- Presidiu esta reunião o Senhor José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: a Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os Senhores Vereadores Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Questões suscitadas em anterior reunião da Câmara Municipal alusivas à cidade de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para indagar sobre o ponto de situação de algumas questões que já havia suscitado em anteriores reuniões do Executivo Municipal. Relativamente ao Parque Infantil da Urbanização da Tapada das Cegonheiras, questionou se já foi efetuada alguma diligência ou intervenção. Questionou, ainda, relativamente à Urbanização José Saramago, o ponto de situação das árvores sem manutenção, da dificuldade de acesso às garagens pelos moradores e se o corte dos arbustos que se encontravam em cima dos contentores foi efetuado pelos serviços municipais ou por algum morador. Questionou, ainda, o ponto de situação do lugar para deficientes na Rua Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, n.º 29. Por fim, a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates solicitou esclarecimentos sobre os contentores na Rua Francisco Martins Belo, que se encontram muito próximos das portas das casas dos moradores. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para esclarecer que em relação à abertura dos contentores colocados na Urbanização José Saramago, foi feita uma intervenção pelos serviços municipais que consistiu em cortar 30 cm de jasmim para facilitar a abertura, estando a situação resolvida. Referiu, ainda, que na realização desses trabalhos tomou-se conhecimento que dois jasmims tinham sido mutilados. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para referir que se a intervenção municipal tivesse sido feita com maior antecedência, provavelmente os moradores não teriam cortado o jasmim. -----

----- Retomou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

referir que em relação à manutenção das árvores na Urbanização José Saramago, foi feita uma manutenção com especial atenção ao acesso às garagens. Recordou, ainda, que o loteamento foi aprovado com as condições vigentes, pelo que qualquer alteração ao mesmo terá de ter a concordância dos moradores, estando os serviços técnicos da autarquia a estudar as possibilidades de intervenção. Quanto ao lugar de estacionamento para pessoa com mobilidade condicionada na Rua Maria Inácia Vogado Perdigão Silva, o Senhor Vereador Carlos Miguel Singéis esclareceu que neste caso em concreto a localização do lugar foi definido de comum acordo entre o Serviço de Trânsito e o morador requerente. Relativamente à Tapada das Cegonheiras, informou que todos os parques infantis do Município estão certificados, tendo os serviços informado que este parque está vedado e tem placa informativa. Por fim, em relação à localização dos contentores na Rua Francisco Martins Belo, o Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis informou que foi solicitado à equipa técnica que fosse efetuado novo estudo quanto à sua localização, frisando que a colocação dos contentores é sempre objeto de estudo prévio. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Atendimento das farmácias durante o período noturno

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para saber o que foi feito após a exposição enviada à Administração Regional de Saúde do Alentejo (ARS-Alentejo) sobre a falta de atendimento por parte das farmácias do concelho durante o período noturno. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora, que, atualmente, o concelho dispõe de uma farmácia com horário alargado até às 21:00h, encontrando-se a descoberto o atendimento no período da noite após essa hora, enquanto até março ou abril de 2020 estava em funcionamento o regime de disponibilidade noturna. Referiu, ainda, a Senhora Vereadora Marta Prates ter conhecimento que esta situação foi uma decisão dos proprietários das farmácias, uma vez que não têm de assegurar a disponibilidade em virtude de não existir no concelho um serviço de urgência, mas esta opção acaba por se traduzir num verdadeiro constrangimento para a população e para quem visita o concelho. Por fim, referiu que gostava de saber o que já foi feito para inverter esta situação, nomeadamente junto dos proprietários. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que as farmácias estão a fazer o seu horário contra a vontade da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, havendo, inclusive, um voto contrário do Executivo Municipal quanto ao horário de atualmente praticado, sendo o que institucionalmente pode ser feito. Informou, ainda, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, das diligências efetuadas junto dos proprietários das farmácias foi informado por estas da dificuldade em ter recursos humanos disponíveis para fazer o trabalho noturno. Prosseguiu, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, informando que foram feitas diligências junto dos proprietários das duas farmácias do concelho que vão mudar de local para que quando essa mudança ocorrer



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

possa ser garantida a disponibilidade no período noturno, havendo um compromisso de "palavra", pelo menos de uma das farmácias, para que possa ser garantido a disponibilidade do atendimento no período noturno. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Élia de Fátima Janes Quintas para referir que depois do voto da Câmara Municipal contrário ao horário proposto pelas farmácias, reuniu-se duas vezes com os proprietários, tendo na altura sido referido por estes e pelos diretores técnicos que não tinham condições para garantir o horário noturno, tendo sido igualmente informado que as orientações emanadas da Associação Nacional de Farmácias são no sentido de onde não haja serviço de urgência não ser necessário assegurar o atendimento permanente. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar para quando estão previstas as alterações de lugares das farmácias, tendo o Senhor Presidente informado que, segundo a informação que tem disponível, os novos espaços já foram adquiridos, não tendo informação concreta quanto à data em que entrarão em funcionamento. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

40.º aniversário da Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para dar conta que no dia 26 de junho de 2021 teve lugar, em São Pedro do Corval, o concerto comemorativo do 40.º aniversário da Banda da Sociedade Filarmónica Corvalense, deixando em seguida uma palavra de parabéns e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido por esta associação do concelho. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reguengos Comvida no Verão

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que os concertos integrados na programação cultural "Reguengos Comvida no Verão" estão a decorrer com enorme sucesso e em pleno cumprimento das normas da Direção-Geral de Saúde de prevenção da pandemia COVID-19. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Festival Artes (S)Em Palco

----- Usou a palavra o Senhor Vereador da Câmara Municipal Jorge Miguel Martins Berjano Nunes para informar que os espetáculos culturais integrados na programação do Festival Artes (S)Em Palco continuam a decorrer pelas localidades do concelho com grande adesão das populações. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ORDEM DO DIA

Sociedade Artística Reguenguense - Secção de Motorismo - Baja TT Capital dos Vinhos de Portugal 2021

----- O Senhor Vereador Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta do Pedido de Apoio n.º 3/VMS/2021, por si firmado em 25 de junho de 2021, atinente ao pedido formulado pela Secção de Motorismo da Sociedade Artística Reguenguense, no âmbito do Programa de Apoio a Atividades de Carácter Pontual, para a cedência de diversos equipamentos, bem como, a atribuição de um subsídio no valor de € 8.000 (oito mil euros) para fazer face a algumas despesas com a realização da prova "Baja TT Capital dos Vinhos de Portugal 2021", a ter lugar de 1 a 3 de outubro do corrente ano de 2021. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência de diversos equipamentos, bem como, a atribuição de um subsídio no valor de € 8.000 (oito mil euros) à Sociedade Artística Reguenguense – Secção de Motorismo, para a realização da prova Baja TT Capital dos Vinhos de Portugal 2021, a ter lugar de 1 a 3 de outubro do corrente ano de 2021. -----

Parecer prévio relativo à transferência de localização da Farmácia Janes, em São Pedro do Corval

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 100/GP/2021, por si firmada em 23 de junho de 2021, atinente ao parecer prévio relativo à transferência de localização da Farmácia Janes, em São Pedro do Corval, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 100/GP/2021

PARECER PRÉVIO RELATIVO À TRANSFERÊNCIA DE LOCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA JANES, EM SÃO PEDRO DO CORVAL

Considerando:

§ Que a sociedade comercial por quotas SOUMIFAR – Farmácia e Serviços Farmacêuticos, Lda., NIPC 510347010, com sede na Rua das Piçarras, n.º 19, 7450-228, Santo Aleixo, Monforte, veio requerer, nos termos do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, parecer prévio da Câmara Municipal para a transferência da Farmácia Janes, da qual é proprietária, sita na Praça Manuel Fialho Recto, n.º 16, em São Pedro do Corval para a Rua do Grave, n.º 5, em São Pedro do Corval;

§ Que, pese embora o Município desconheça quaisquer dados referentes à situação económico-financeira da Farmácia Janes, não podendo, por isso, pronunciar-se sobre a sua viabilidade económica, reconhece que a transferência da farmácia dentro da localidade de São Pedro do Corval não prejudica os interesses das populações, nomeadamente, a salvaguarda da acessibilidade das mesmas aos medicamentos, na medida em que não há alteração da cobertura farmacêutica, verificando-se apenas uma



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

deslocalização do serviço de um local para outro na aldeia de São Pedro do Corval, encontrando-se preenchido o critério previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho;

§ Que é previsível que a transferência de instalações peticionada pela proprietária da Farmácia Janes acarrete uma melhoria dos serviços farmacêuticos, tendo em conta que as instalações serão mais amplas e mais modernas, conforme alegado pela requerente, encontrando-se preenchido o critério previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho;

§ Que, na localidade de São Pedro do Corval, não existem outras farmácias além da Farmácia Janes;

§ Que, a nova farmácia dista a 508,25 metros de distância da Extensão de Saúde de São Pedro do Corval, encontrando-se preenchido o requisito previsto na alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro;

§ Que, com a transferência proposta, é previsível a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica e que não ocorre alteração da cobertura farmacêutica, encontrando-se, assim, preenchidos os requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho;

§ Que, quanto ao requisito previsto na alínea d): a nova localização da farmácia respeite as áreas e divisões legalmente exigíveis para aqueles estabelecimentos, o Município não tem elementos suficientes, nem competência técnica para se pronunciar;

§ Que o Serviço de Urbanismo do Município, depois de sopesados todos os requisitos previstos na legislação supracitada, emitiu parecer técnico favorável ao pedido de transferência de localização da Farmácia Janes;

§ Que compete, de acordo o disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, à Câmara Municipal emitir o parecer prévio de autorização da transferência de farmácia;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A aprovação de parecer favorável à transferência das instalações da farmácia Janes, sitas à Praça Manuel Fialho Recto, n.º 16, em São Pedro do Corval para a Rua do Grave, n.º 5, em São Pedro do Corval, na freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, condicionado ao cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, ou seja, que a nova localização da farmácia respeite as áreas e divisões legalmente exigíveis para aqueles estabelecimentos, por se verificarem cumpridos os requisitos previstos nas alíneas a), b), e c), do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, bem como no n.º 2, do artigo 2.º, conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º, da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro;

b) Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo e de Ordenamento do Território, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 100/GP/2021; -----

----- b) Aprovar o parecer favorável à transferência das instalações da farmácia Janes, sitas à Praça Manuel Fialho Recto, n.º 16, em São Pedro do Corval, para a Rua do Grave, n.º 5, em São Pedro do Corval, na freguesia de Corval, concelho de Reguengos de Monsaraz, condicionado ao cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, ou seja, que a nova localização da farmácia respeite as áreas e divisões legalmente exigíveis para aqueles estabelecimentos, por se verificarem cumpridos



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

os requisitos previstos nas alíneas a), b), e c) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação da Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, bem como no n.º 2 do artigo 2.º conjugado com as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 352/2012, de 30 de outubro; -----

---- c) Determinar ao Serviço de Urbanismo e de Ordenamento do Território do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Código de Ética e de Conduta do Município de Reguengos de Monsaraz

---- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 101/GP/2021, por si firmada em 23 de junho de 2021, atinente ao Código de Ética e de Conduta do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 101/GP/2021

CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

§ Que o Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2015, fundamenta-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e tem como objetivo estabelecer os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional dos trabalhadores, colaboradores e dirigentes da autarquia; outrossim, contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte de todos os que servem o Município;

§ Que, mais recentemente, a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

§ Que o artigo 71.º, n.º 1, alínea k), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, determina que sejam adotados códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e seja instaurado procedimento disciplinar sempre que se tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho;

§ Que, por outro lado, o Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz não dispõe de normativos sobre o princípio da igualdade de género, matéria essencial no enquadramento jurídico atual;

§ Que, nesta senda, revelou-se necessário adotar um novo Código de Ética e de Conduta que reúna, num enunciado claro, conciso e acessível a todos, os princípios de uma boa administração e deveres éticos e deontológicos inerentes à atividade administrativa, bem como, informação relevante quanto à prevenção e respetivas consequências de uma eventual prática de atos de assédio;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação do Código de Ética e de Conduta do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual se anexa e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, e;
- b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Administração Geral, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Outrossim, o Código de Ética e de Conduta do Município de Reguengos de Monsaraz, que ora se transcreve: -----

"CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Nota justificativa

A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na sua reunião ordinária realizada em 16 de setembro de 2015, aprovou o Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz, com o objetivo de estabelecer os princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional dos trabalhadores, colaboradores e dirigentes da autarquia.

O Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz fundamentou-se nos princípios democráticos, nas normas sociais e na ética profissional e visou contribuir para um entendimento comum sobre o comportamento expectável por parte de todos os que servem o Município.

Mais recentemente, a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto veio reforçar o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio no setor privado e na Administração Pública, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Com efeito, o artigo 71.º, n.º 1, alínea k), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, determina que sejam adotados códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho e seja instaurado procedimento disciplinar sempre que se tiver conhecimento de alegadas situações de assédio no trabalho.

Por outro lado, o Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz não dispõe de normativos sobre o princípio da igualdade de género, matéria essencial no enquadramento jurídico atual. Nesta senda, revelou-se necessário adotar um novo Código de Ética e de Conduta que reúna, num enunciado claro, conciso e acessível a todos, os princípios de uma boa administração e deveres éticos e deontológicos inerentes à atividade administrativa, bem como, informação relevante quanto à prevenção e respetivas consequências de uma eventual prática de atos de assédio.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Ética e de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e na



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

alínea k), do n.º 1, do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na versão que lhe foi conferida pela Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Código de Ética e de Conduta estabelece um conjunto de princípios e as linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional, que devem ser observados pelos que exercem funções no Município de Reguengos de Monsaraz, no seu relacionamento com terceiros, bem como nas suas relações internas.
2. O presente Código de Ética e de Conduta visa ainda definir medidas de prevenção e combate ao Assédio no Trabalho no Município de Reguengos de Monsaraz, com vista à promoção de um ambiente laboral saudável e de práticas de que estimulem o respeito e a colaboração.
3. O presente Código não inclui as matérias previstas na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Ética e de Conduta é aplicável a todos os trabalhadores que exerçam funções no Município de Reguengos de Monsaraz, qualquer que seja a natureza do seu vínculo jurídico-laboral, incluindo dirigentes e prestadores de serviço.
2. Este documento vincula, igualmente, o Presidente, os Vereadores e os membros dos respetivos Gabinetes de Apoio em tudo o que não seja contrariado ou não conste no estatuto normativo específico a que se encontrem adstritos.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 4.º

Princípios gerais de boa administração

Nas suas relações com o público, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem pautar a sua atividade com respeito pelos princípios gerais, designadamente da legalidade, prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, igualdade, proporcionalidade, igualdade de género, justiça, imparcialidade e independência, colaboração e boa-fé, lealdade e integridade, competência e responsabilidade e confidencialidade e sigilo.

Artigo 5.º

Princípio da legalidade

No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins.

Artigo 6.º

Princípio da Prossecução do Interesse Público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos

1. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem estar exclusivamente ao serviço do interesse público, com respeito pelos direitos e interesses protegidos dos cidadãos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem abster-se de qualquer prática e recusar qualquer influência que implique a sua subordinação a interesses privados.

3. No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem:

a) Atuar com espírito de serviço ao público, nomeadamente prestando aos cidadãos informação correta e atempada sobre os processos em que sejam interessados, nos termos previstos na lei, bem como sobre os seus direitos e os meios para os salvar;

b) Respeitar o direito de reclamação, como forma de recurso perante más condutas ou más práticas e mostrar disponibilidade para ouvir os cidadãos que demandam os serviços;

c) Exercer as suas funções da melhor forma possível e esforçar-se por observar sempre as mais elevadas normas profissionais, devendo ter consciência da sua posição de confiança face ao público.

Artigo 7.º

Princípio da igualdade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Artigo 8.º

Princípio da proporcionalidade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz, no exercício das suas funções, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Artigo 9.º

Princípio da Igualdade de género

1. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem promover, através da sua atuação, o princípio da igualdade de género, em todos os domínios de ação do município, quer a nível interno, quer com o exterior.

2. Entende-se por igualdade de género que homens e mulheres devem ser livres para fazerem as suas escolhas e desenvolver as suas capacidades pessoais sem a interferência ou limitação de estereótipos/preconceitos.

3. Todas as responsabilidades, direitos e oportunidades devem ser concedidas igualmente para todos os géneros, sem haver qualquer tipo de restrição baseada no facto de determinada pessoa ter nascido com o sexo masculino ou feminino.

Artigo 10.º

Princípio da justiça, imparcialidade e independência

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem tratar de forma imparcial os diferentes interesses privados com que se confrontem, não conferindo qualquer privilégio ou tratamento injustificado ou de favor a nenhum deles.

2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar com base em critérios objetivos, sem comportamentos arbitrários que beneficiem ou prejudiquem qualquer cidadão.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

3. Quando estiverem em causa o uso de poderes discricionários, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem assegurar que a situações iguais, correspondem decisões iguais, adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção administrativa e à confiança nessa isenção.

Artigo 11.º

Princípio da Igualdade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Artigo 12.º

Princípio da colaboração e da boa-fé

1. No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem manter uma atitude de colaboração com os seus colegas e com os superiores ou subordinados hierárquicos.
2. A colaboração referida no número anterior implica, nomeadamente, a partilha de informação relevante dentro do serviço ou com outros serviços, a chamada de atenção aos superiores hierárquicos para as situações que possam implicar a tomada de providências, de natureza legislativa ou regulamentar, assim como sugerir medidas preventivas e corretivas que entendam adequadas e de melhorias nos processos de trabalho.
3. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar de forma respeitosa uns com os outros e para com os cidadãos, devendo ser educados, atenciosos, pontuais e cooperantes.
4. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar em estreita colaboração com os particulares, cumprindo, designadamente, prestar-lhes as informações e os esclarecimentos de que careçam, apoiar e estimular as suas iniciativas e receber as suas sugestões e informações.
5. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem esforçar-se genuinamente por compreender o que os outros estão a dizer e expressar-se de forma clara, utilizando uma linguagem simples.

Artigo 13.º

Princípio da lealdade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Artigo 14.º

Princípio da integridade

Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Artigo 15.º

Princípio da competência e da responsabilidade



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Aos/as trabalhadores/as exige-se que assumam as funções ou tarefas atribuídas com zelo, empenho, firmeza, objetividade e responsabilidade, devendo ser instruídos pelos seus superiores hierárquicos de forma clara e compreensível, de forma a evitar dúvidas ou incertezas na execução das funções ou tarefas.

Artigo 16.º

Princípio da confidencialidade e do sigilo

Os/as trabalhadores/as devem lidar com os intervenientes nos diferentes procedimentos de forma zelosa, mantendo a confidencialidade e sigilo de informação de todos os factos que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

Artigo 17.º

Utilização dos recursos

- 1. No exercício das suas funções, os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem assegurar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos públicos, nomeadamente executando as suas tarefas de forma diligente, praticando os atos e tomando as decisões com celeridade e em tempo útil e evitando todos os tipos de desperdício e dilação.*
- 2. Os trabalhadores, colaboradores e dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz devem atuar de forma a respeitar a utilização mais eficiente, eficaz e económica dos recursos privados, na medida em que seja compatível com a prossecução do interesse público.*

CAPÍTULO III

Relações internas

Artigo 18.º

Relacionamento Interno

- 1. No âmbito das relações internas, é imprescindível prevenir e combater qualquer prática de assédio no trabalho, bem como estabelecer linhas de orientação em matéria de ética e conduta profissional para todos os colaboradores e trabalhadores que exercem funções ou atividades profissionais no Município de Reguengos de Monsaraz, com o objetivo claro de consolidar os princípios que se desejam servir de referência ao perfil ético dos seus trabalhadores e que devem constituir critérios de conduta profissional a observar.*
- 2. Deverá ainda ficar assegurada a responsabilização e o compromisso dos agentes que, no âmbito da atividade da organização, promovem a consolidação contínua do referido perfil e caráter ético que subjaz à atuação dos seus colaboradores e trabalhadores nas relações internas.*

Artigo 19.º

Definição de assédio

- 1. A prática de assédio é expressamente proibida, bem como o direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser respeitado escrupulosamente.*
- 2. Por assédio entende-se todo o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

3. Considera -se comportamento indesejado, entre outros, qualquer ataque verbal de conteúdo ofensivo e humilhante, bem como, gestos físicos em atitudes mais subtis.

4. O assédio pode verificar -se por ação (perseguição) ou por omissão (isolamento).

5. O assédio pode ser sexual ou moral e este último pode, ainda, ser discriminatório ou não discriminatório.

Artigo 20.º

Assédio moral

1. O assédio moral define -se como um processo extremo de hostilização no ambiente de trabalho e que representa um risco psicossocial, gerando muitas vezes um défice na organização e gestão do tempo de trabalho, o que pode, em última instância, resultar em más condições de segurança e saúde no trabalho.

2. O assédio moral discriminatório concretiza -se através de comportamentos indesejados pela vítima e com efeitos hostis e pode basear -se em qualquer fator discriminatório, que não obrigatoriamente o sexo (discriminatory harrasement).

3. Quando o comportamento indesejado não se baseia em fator discriminatório, mas, pelo seu caráter continuado e insidioso, leva aos mesmos efeitos hostis, como a desvinculação do seu posto de trabalho (mobbing), consubstancia assédio moral não discriminatório.

Artigo 21.º

Assédio sexual

1. O Assédio sexual é entendido como um conjunto de comportamentos indesejados, percecionados como abusivos de natureza física, verbal ou não verbal, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2. A prática do assédio sexual não implica necessidade de contacto físico entre os envolvidos, pelo que, pode revestir a forma de assédio sexual por chantagem (quid pro quo) ou assédio sexual por intimidação.

3. Em determinados casos, pode não se verificar o assédio sexual, mas a conduta inadequada pode configurar um desrespeito grave.

Artigo 22.º

Denúncia por assédio

1. Qualquer trabalhador, que suspeite ser vítima de assédio, deverá reportar a situação ao seu superior hierárquico e/ou ao responsável da Divisão de Administração Geral, que dá seguimento à participação da queixa/denúncia.

2. A participação da queixa/denúncia deve ser o mais detalhada possível e deve conter a descrição precisa dos factos constitutivos ou suscetíveis de consubstanciar a prática do assédio (circunstâncias, hora e local, identidade da vítima e do assediante, bem como os meios de prova testemunhal, documental ou pericial, caso existam).

3. A participação da queixa/denúncia, se meramente verbal, é reduzida a escrito.

4. Paralelamente, a Inspeção Geral de Finanças (IGF) disponibiliza o endereço eletrónico lfp.art4@igf.gov.pt, para o envio de queixas de assédio em contexto laboral no setor público, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 4.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na redação atual.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

5. Todos os que tenham conhecimento de práticas irregulares suscetíveis de indiciar situações de assédio ou que um trabalhador praticou infração disciplinar por prática de assédio, podem participá-la a qualquer superior hierárquico daquele e devem prestar a devida colaboração no processo disciplinar e em eventuais processos de outra natureza a que haja lugar.
6. Caso não se comprovem as denúncias contra si dirigidas, pode o lesado agir judicialmente, designadamente com fundamento na prática do crime de "denúncia caluniosa", previsto e punido nos termos do artigo 365.º, do Código Penal.

Artigo 23.º

Procedimento e responsabilidade civil

1. O Município de Reguengos de Monsaraz é responsável por instaurar procedimento disciplinar nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, sempre que se tenha conhecimento de alegadas situações, atos ou comportamentos suscetíveis de indiciar a prática de assédio no trabalho.
2. A prática de assédio constitui também contraordenação muito grave, nos termos do Código do Trabalho, sem prejuízo da eventual responsabilidade penal prevista no artigo 29.º, n.º 5, do Código do Trabalho, que dão origem aos respetivos procedimentos a instaurar pelas entidades competentes.
3. A prática de assédio confere à vítima o direito de indemnização, por danos patrimoniais e não patrimoniais, designadamente nos termos do artigo 28.º Código do Trabalho, em matéria de indemnização por ato discriminatório.
4. A reparação dos danos emergentes de doenças profissionais que resultem da prática de assédio é da responsabilidade do empregador, sendo o pagamento da reparação feito pela CGA/SS que fica sub-rogada nos direitos do trabalhador, na medida dos pagamentos efetuados, acrescidos de juros de mora vincendos.

Artigo 24.º

Confidencialidade e garantias

1. É garantida a confidencialidade relativamente a denunciantes, a testemunhas e em relação à denúncia, até à acusação.
2. Os eleitos, trabalhadores e dirigentes não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se tal informação já tiver sido autorizada ou puder ser tornada pública, nos termos da lei.
3. É garantida a tramitação célere dos procedimentos instaurados na sequência da denúncia ou participação de assédio no trabalho.
4. O denunciante e as testemunhas por si indicadas não podem ser sancionados disciplinarmente, a menos que atuem com dolo, com base em declarações ou factos constantes dos autos de processo, judicial ou contraordenacional, desencadeado por assédio até decisão final, transitada em julgado, sem prejuízo do exercício do direito ao contraditório.

Artigo 25.º

Medidas de prevenção

Para prevenir situações de assédio no local de trabalho, serão adotadas ações concretas, nomeadamente:

- a) Consulta aos trabalhadores;
- b) Verificar e assegurar a existência de mecanismos internos de comunicação de irregularidades, assegurando -se que os mecanismos observam as normas legais, designadamente, em matéria de confidencialidade do processo de tratamento da informação e da existência de represálias sobre os denunciantes/participantes;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- c) Promover ações de informação e de formação em matéria de assédio e de gestão de conflitos no trabalho;
- d) Proceder à divulgação deste Código a todos os trabalhadores, colaboradores de dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 26.º

Contributo dos trabalhadores na aplicação deste Código

A adequada aplicação do presente Código de Ética e de Conduta depende, primordialmente, do profissionalismo, consciência e capacidade de discernimento dos funcionários no tocante à adesão dos princípios e critérios nele estabelecidos, assegurando o seu integral cumprimento.

Artigo 27.º

Incumprimento e Sanções

1. Sem prejuízo das responsabilidades penais, contraordenacionais ou civis que dela possam decorrer, a violação do disposto no presente Código por qualquer eleito e trabalhador constitui infração disciplinar, na medida em que seja legalmente enquadrável nesses termos, e poderá originar a competente ação disciplinar.
2. A determinação e aplicação da sanção disciplinar observará o estabelecido na lei vigente, tendo em conta a gravidade da mesma e as circunstâncias em que foi praticada, designadamente o seu carácter doloso ou negligente, pontual ou sistemático.

Artigo 28.º

Interpretação e casos omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Código de Ética e de Conduta serão dirimidas e/ou integradas por deliberação da Câmara Municipal, mediante apresentação de proposta do Presidente da Câmara Municipal, exarada sobre informação dos serviços competentes.

Artigo 29.º

Revogação

Com a entrada em vigor do presente Código de Ética e de Conduta é revogado o Código de Ética e de Conduta dos Trabalhadores, Colaboradores e Dirigentes do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado pela Câmara Municipal em 16 de setembro de 2015.

Artigo 30.º

Entrada em vigor e divulgação

O presente Código de Ética e de Conduta entrará em vigor no dia imediato ao da sua aprovação em reunião de Câmara Municipal, devendo ser divulgado por todos os serviços municipais e na página eletrónica do Município: www.cm-reguengos-monsaraz.pt.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 101/GP/2021; -----
- b) Aprovar o Código de Ética e de Conduta do Município de Reguengos de Monsaraz, o qual se encontra anexo à Proposta n.º 101/GP/2021 e aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os devidos e legais efeitos; -----
- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Administração Geral, ambas do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Requalificação das Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do concelho de Reguengos de Monsaraz
– Requalificação dos blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz –
Mapa de trabalhos complementares e de trabalhos a menos

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 102/GP/2021, por si firmada em 23 de junho de 2021, atinente ao mapa de trabalhos complementares e de trabalhos a menos na requalificação dos blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 102/GP/2021

REQUALIFICAÇÃO DAS ESCOLAS BÁSICAS DO 1.º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – REQUALIFICAÇÃO DOS BLOCOS A, B e C DA ESCOLA BÁSICA MANUEL AUGUSTO PAPANÇA, EM REGUENGOS DE MONSARAZ - MAPA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES E DE TRABALHOS A MENOS

Considerando que,

§ No decurso da empreitada de “Requalificação das Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância dos Blocos A, B e C da Escola Básica Manuel Augusto Papança em Reguengos de Monsaraz”, verificou-se a impossibilidade da execução de alguns trabalhos previstos no projeto relativamente às instalações sanitárias dos adultos do Bloco C, face à existência de elementos estruturais não previstos, designadamente a existência e desenvolvimento de um arco estrutural em ambos os compartimentos impossibilitar a abertura e colocação dos vãos de porta projetados, pelo que se propõe que sejam mantidas as portas de acesso aos compartimentos, bem como reposicionar as portas de acesso às instalações sanitárias masculinas, e ainda, manter as portas “alveoladas revestidas a fenólico” existentes no acesso ao compartimento dos mictórios das instalações sanitárias masculinas;

§ Outrossim, devido à entrada das águas da chuva aquando do rigoroso inverno nas salas de aula do Bloco C através das caixilharias de madeira que estão em mau estado, acabou por originar o apodrecimento e “soltar” de grandes áreas dos revestimentos de madeira existente, que estavam desprovidos de qualquer tratamento de impermeabilização, pelo que se propõe a sua substituição por pavimento flutuante vinílico, em analogia com o previsto para a requalificação das salas dos Blocos A e B;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Tendo em conta o exposto foi presente mapa referente a Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais, que apresenta um valor total de € 10.148,17 (dez mil cento e quarenta e oito euros e dezassete cêntimos), que corresponde a 4,57% do valor total da empreitada;

§ Também, os Trabalhos a Menos apresentam um valor de € 5.677,26 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), que corresponde a 2,56% do valor total da empreitada;

§ Em face destas modificações foi elaborada alteração ao projeto técnico;

§ Nos termos do previsto no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente no seu ponto n.º 2, quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode o dono da obra ordenar a sua execução ao empreiteiro desde que, de forma cumulativa:

a) Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o dono da obra;

b) O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual; e

c) O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites na alínea d) do artigo 19.º, quando o procedimento adotado tenha sido o ajuste direto, na alínea c) do mesmo artigo quando o procedimento tenha sido o da consulta prévia ou na alínea b) do artigo 19.º quando o procedimento adotado tenha sido o concurso público, que é o caso, ou o concurso limitado por prévia qualificação sem publicação do respetivo anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a alteração ao projeto técnico;

b) Aprovar os Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais, que apresenta um valor de € 10.148,17 (dez mil cento e quarenta e oito euros e dezassete cêntimos), que corresponde a 4,57% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos;

c) Aprovar os Trabalhos a Menos avaliados em € 5.677,26 (cinco mil seiscentos e setenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), que corresponde a 2,56% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos;

d) Aprovar a prorrogação do prazo de empreitada em mais 3 dias, de acordo com o previsto nos artigos 374.º e 375.º do Código dos Contratos Públicos

e) Aprovar a alteração do valor contratual de € 221.770,54 (duzentos e vinte e um mil setecentos e setenta euros e cinquenta e quatro cêntimos) para € 226.241,45 (duzentos e vinte e seis mil duzentos e quarenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), ou seja, autorizar o acréscimo de € 4.470,91 (quatro mil quatrocentos e setenta euros e noventa e um cêntimos), resultante do somatório do valor contratual (€ 221.770,54), ao valor dos Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais (€ 10.148,17), deduzido do valor dos Trabalhos a Menos (€ 5.677,26));

f) Aprovar a minuta do adicional ao contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa "Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.";

g) Notificar a entidade executante, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda., do teor da presente deliberação;

h) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública e à Oficial Público, ambos deste Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 102/GP/2021; -----
- b) Aprovar a alteração ao projeto técnico; -----
- c) Aprovar os Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais, que apresenta um valor de € 10.148,17 (dez mil, cento e quarenta e oito euros e dezassete cêntimos), que corresponde a 4,57% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- d) Aprovar os Trabalhos a Menos avaliados em € 5.677,26 (cinco mil, seiscentos e setenta e sete euros e vinte e seis cêntimos), que corresponde a 2,56% do valor total da empreitada, nos termos do disposto no artigo 379.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- e) Aprovar a prorrogação do prazo de empreitada em mais 3 dias, de acordo com o previsto nos artigos 374.º e 375.º do Código dos Contratos Públicos; -----
- f) Aprovar a alteração do valor contratual de € 221.770,54 (duzentos e vinte e um mil, setecentos e setenta euros e cinquenta e quatro cêntimos) para € 226.241,45 (duzentos e vinte e seis mil, duzentos e quarenta e um euros e quarenta e cinco cêntimos), ou seja, autorizar o acréscimo de € 4.470,91 (quatro mil, quatrocentos e setenta euros e noventa e um cêntimos), resultante do somatório do valor contratual (€ 221.770,54), ao valor dos Trabalhos Complementares de Natureza Não Prevista a Preços Contratuais (€ 10.148,17), deduzido do valor dos Trabalhos a Menos (€ 5.677,26); -----
- g) Aprovar a minuta do adicional ao contrato escrito a celebrar entre este Município e a empresa “Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda.”; -----
- h) Notificar a entidade executante, Construções Fernando Manuel Fernandes Lourenço, Unipessoal, Lda., do teor da presente deliberação; -----
- i) Determinar à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública e à Oficial Público, ambos deste Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Concurso público para adjudicação de “Aquisição de Apólices de Seguro de Diversos Ramos”: Relatório Final

– Ratificação de aprovação da adjudicação e da minuta de contrato

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 103/GP/2021, por si firmada em 25 de junho de 2021, atinente à ratificação de aprovação da adjudicação e da minuta de contrato referente ao Relatório Final do concurso público para “Aquisição de Apólices de Seguro de Diversos Ramos”, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 103/GP/2021



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE "AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS RAMOS": RELATÓRIO FINAL – RATIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO E DA MINUTA DE CONTRATO

Considerando que:

§ Em reunião ordinária da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz realizada em 21 de abril de 2021 foi deliberado proceder à abertura de procedimento concursal por Concurso Público para "Aquisição de Apólices de Seguros de Diversos Ramos";

§ Que o anúncio do procedimento por Concurso Público em apreço foi publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 88, de 06 de maio de 2021, em simultâneo foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia;

§ O referido procedimento concursal foi disponibilizado na plataforma eletrónica Bizgov;

§ A abertura do procedimento concursal realizou-se no dia 04 de junho de 2021;

§ Que o Relatório Preliminar de Análise de Propostas foi elaborado em 14 de junho de 2021 e no dia 15 de junho de 2021 disponibilizado a todos os concorrentes para efeitos de audiência prévia, em conformidade com o disposto no artigo 147.º e nos termos conjugados no n.º 1 do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

§ Que à sobredita audiência prévia foi fixado o prazo de cinco dias, para que os concorrentes, querendo, se pronunciassem por escrito;

§ Que o prazo da audiência prévia terminou em 16 de junho de 2021, não tendo nenhum dos concorrentes efetuado qualquer pronúncia;

§ Nos termos do n.º 1 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, foi elaborado em 23 de junho de 2021 o fundamentado Relatório Final, que ora se transcreve:

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DE "AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS RAMOS"

(ARTIGO 148º DO CCP)

Aos vinte e três dias do mês junho de dois mil e vinte e um pelas dez horas, e em cumprimento do disposto no Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, reuniu o Júri do procedimento designado para o presente concurso, pela deliberação desta Câmara Municipal datada de vinte e um de abril de dois mil e vinte e um, constituído por Marta de Jesus Rosado Santos, na qualidade de Presidente, Rute Paula Quintas Sereto Murteira e Nelson Fernando Nunes Galvão.

1.Introdução

Nos termos do Artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos procedeu-se à Audiência Prévia dos interessados, tendo-lhes sido remetido o Relatório Preliminar no dia 15 de junho de 2021, através da plataforma "Bizgov" aos concorrentes "MDS Corretor de Seguros, SA", "Lusitania, Companhia de Seguros, SA", "Caravela Companhia de Seguros, S.A.", "Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A." e "Generali Seguros, S.A.." no qual foram informados que, conforme estipulado no Artigo 147.º do citado diploma legal, dispunham de 5 dias para efeitos de pronúncia por escrito.

De seguida, apresenta-se o Relatório Preliminar, que se transcreve de seguinte:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

1. INTRODUÇÃO

Com vista à adjudicação do Concurso Público em título realizou-se no dia 04 de junho de 2021 a abertura de propostas.

O preço base do concurso é de €375.000,00.

2. LISTA DE CONCORRENTES

CONCORRENTES	Data entrega	Hora entrega	Preço Total Anual	Valor total Proposta
MDS Corretor de Seguros, SA	07/05/2021	23:09	—	—
Lusitania, Companhia de Seguros, SA	14/05/2021	16:57	—	—
Caravela Companhia de Seguros, S.A.	01/06/2021	19:22	—	—
Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	02/06/2021	15:15	€116.794,51	€350.383,53
Generali Seguros, S.A.	02/06/2021	15:27	€119.238,29	€357.714,87

3. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DE PROPOSTAS

O artigo 21º do Programa de Concurso, preceitua que adjudicação é efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, em que o preço será o único aspeto da execução do contrato a celebrar a ser avaliado.

4. ANÁLISE

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 1/01-21:

MDS Corretor de Seguros, SA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma não reúne as condições para ser admitida, não cumprindo o artigo 11º do Programa Concurso, de acordo com a "Apresentação dos Serviços de Riscos e Seguros – Setor Público" entregue, em que apresenta os serviços que dispõe, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 70 do Código dos Contratos Públicos, pelo que o Júri delibera a sua exclusão.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 2/01-21:

Lusitania, Companhia de Seguros, SA

Admissão ou exclusão da proposta:

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma não reúne as condições para ser admitida, não cumprindo o artigo 11º do Programa Concurso, de acordo com a Declaração apresentada de não apresentação de proposta entregue, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 70 do Código dos Contratos Públicos, pelo que o Júri delibera a sua exclusão.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 3/01-21:

Caravela Companhia de Seguros, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Após analisada a proposta delibera-se que a mesma não reúne as condições para ser admitida, não cumprindo o artigo 11º do Programa Concurso, de acordo com a Declaração apresentada de não apresentação de proposta entregue, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 70 do Código dos Contratos Públicos, pelo que o Juri delibera a sua exclusão.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 4/01-21:

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Lista de Prémios Totais Anuais a aplicar por Apólice a contratar

APÓLICES	PRÉMIO TOTAL ANUAL
Acidentes de Trabalho	40.524,08 €
Acidentes Pessoais CEI's	5.325,00€
Acidentes Pessoais Autarcas	1.230,00€
Acidentes Pessoais Bombeiros	7.106,00€
Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas	2.980,00€
Acidentes Pessoais Eventos Desportivos e Culturais Pontuais	1.800,00€
Acidentes Pessoais Campos de Férias	312,00€
Acidentes Pessoais Universidade Sénior	650,00€
Acidentes Pessoais para os Membros da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens	290,00€
Frota Automóvel	16.637,96€
Responsabilidade Civil Exploração Autarquia	12.000,00€
Responsabilidade Ambiental	4.000,00€

Multirriscos Património	20.402,95€
Máquinas Casco	3.536,52€
Premio Total Anual	116.794,51 €
Premio Total Triénio	350.383,53 €

O concorrente apresentou todos os documentos previstos no artigo 11º do Programa de Concurso. No entanto, a proposta apresentada por este concorrente revela a violação do regime de franquias definido nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, em sede da cobertura de danos próprios do seguro automóvel, a qual foi estabelecida em 2% sobre o capital seguro, para todas as viaturas beneficiárias da referida cobertura de danos próprios.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Com efeito, da análise comparativa entre o previsto no caderno de encargos e na proposta do concorrente, resulta o seguinte quadro:

			Caderno de Encargos	Proposta Fidelidade
Matrícula	Marca/Modelo	Danos Próprios	Franquia Danos Próprios	Franquia Danos Próprios
12-39-OB	BMW 320 D	€ 9 019,00	2%	3%
26-HJ-54	IVECO	€ 14 665,00	2%	3%
47-XB-20	CITROEN JUMPER	€ 18 695,08	2%	2%
53-GL-37	IVECO	€ 13 492,00	2%	3%
56-70-HR	TOYOTA DYNA 250	€ 3 946,00	2%	3%
56-VT-63	ISUZU D-MAX	€ 21 721,42	2%	2%
69-AB-41	VOLVO B12 B	€ 24 000,00	2%	3%
73-VQ-60	CITROEN BERLINGO	€ 16 764,25	2%	2%
73-VQ-87	CITROEN JUMPER	€ 16 226,53	2%	2%
94-VQ-04	ISUZU D-MAX	€ 20 528,56	2%	2%
PD-87-93	FORD-5610-4RM	€ 6 086,00	2%	3%

Conforme acima se evidencia, a concorrente Fidelidade optou por apresentar na sua proposta uma franquia superior à prevista no caderno de encargos para as 6 viaturas salientadas a negrito, situação que implica para a entidade adjudicante um encargo acrescido a suportar, face ao previsto no caderno de encargos, em caso de acionamento das respetivas franquias.

Ainda que por hipótese se admitisse a possibilidade de classificar a declaração negocial da Fidelidade como um lapso de escrita, diga-se que tema foi objeto de um recente Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (processo 0984/18. BEAVR de 11-09-2019):

http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbfbf22e1bb1e680256f8e003ea931/8d8f4109286b4baa80258478004860b2?OpenDocument&ExpandSection=1#_Section1

Isto é, para haver um manifesto erro de escrita, um lapsus calami- e ser admissível a sua correção oficiosa é necessário que o interlocutor, neste caso o júri perceba o que o concorrente queria dizer, ao invés do que disse. Isto é o lapsus calami revela-se pelo contexto da declaração, em que tem que ser perceptível que o concorrente não queria ter dito o que disse, mas por outro lado também tem de ser evidente qual seria a real vontade do declarante.

Lapsos evidentes de escrita seriam por exemplo situações de erro mecânico, ou em que o concorrente tivesse declarado que a franquia a aplicar seria de 0,2% ou de 20% ao invés dos 2% estipulados no caderno de encargos.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

No caso concreto não parece existir lapso de escrita e que tal erro não é ostensivo ou manifesto, não sendo objetivamente apreensível ou comprovável no contexto da proposta apresentada exatamente o que a Fidelidade queria declarar diferente do que declarou.

Por outro lado, de acordo com Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira (in Concursos e outros procedimentos de Contratação Pública, Almedina, 2011, pág. 933), explicam que "O que releva aqui, note-se, não é a importância ou relevo da violação, a sua maior ou menor danosidade para os interesses da entidade adjudicante, mas o mero facto da violação.

Da mesma forma, o legislador manda excluir as propostas cujos termos e condições infringem cláusulas do caderno de encargos sobre aspectos da execução do contrato subtraídos à concorrência, pois, apesar de eles não serem tomados em conta na avaliação das propostas, a verdade é que aceitar uma proposta dessas e adjudicar-lhe o contrato envolveria uma de duas alternativas juridicamente ilegítimas: ou se esquecia um aspecto da execução do contrato considerado imperativo pelo caderno de encargos ou, então, considerava-se não escrito um dos termos ou condições sob que o concorrente se manifestou disposto a contratar, compelindo-o a um termo ou condição (e portanto a um contrato) que ele revelou não querer"

De facto, como notam os autores citados, "nas situações descritas na alínea b) do art.º 70.º/2 do CCP – como aliás em qualquer outra causa de exclusão onde isso pudesse servir de argumentação –, é irrelevante o facto de o concorrente ter subscrito a declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos do anexo I ao CCP ou o facto de, nos termos do artigo 96.º/5, o caderno de encargos prevalecer sobre a proposta quando haja divergência entre eles: se um atributo violar os parâmetros base ou se um termo ou condição violar um limite máximo ou mínimo, a proposta deve ser excluída não servindo aquela declaração ou prevalência para o legítimar" (sublinhado nosso).

Em conclusão, o júri do concurso delibera a exclusão da proposta apresentada pelo concorrente Fidelidade, tendo por base a alínea b), do n.º 2, do artigo 70.º, do CCP, na medida em que ficou demonstrado que a dita proposta apresenta termos ou condições que violam aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência.

CONCORRENTE/PROPOSTA N.º 5/01-21:

Generali Seguros, S.A.

Admissão ou exclusão da proposta:

Lista de Prémios Totais Anuais a aplicar por Apólice a contratar

DESIGNAÇÃO	VALOR PROPOSTO
Acidentes de Trabalho	45 707,50 €
Acidentes Pessoais CEI's	5 765,63 €
Acidentes Pessoais Autarcas	703,15 €
Acidentes Pessoais Bombeiros	7 646,50 €
Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas	3 075,00 €
Acidentes Pessoais Eventos Desportivos e Culturais Pontuais	1 793,75 €
Acidentes Pessoais Campos de Férias	615,00 €
Acidentes Pessoais Universidade Senior	2 050,00 €
Acidentes Pessoais CPCJ	410,00 €
Frota Automóvel	18 775,32 €
Responsabilidade Civil Exploração Autarquia	8 000,00 €
Responsabilidade Ambiental	3 000,00 €
Multiriscos Património	17 838,41 €
Máquinas Casco	3 858,03 €
Prémio Total Anual	119 238,29 €
Prémio Total Triénio	357 714,87 €



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

O concorrente apresentou todos os documentos previstos no artigo 11º do Programa de Concurso. Com base no previsto no n.º 4, do artigo 72.º, do CCP, o júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos na proposta do concorrente Generali, uma vez que é evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido. Com efeito:

1. Foram prestados esclarecimentos ao abrigo do previsto no artigo 50.º, do CCP.

2. Em sede do seguro de acidentes pessoais bombeiros, ficou esclarecido que as quantidades a considerar para efeito de apresentação de proposta são as previstas no Anexo 4, das peças do procedimento, por oposição ao referido nas cláusulas técnicas do caderno de encargos.

3. De acordo com o Anexo 4, o n.º de bombeiros a segurar é de 51 elementos para os quadros de comando, ativo e estagiários e de 68 elementos para os restantes quadros.

4. O concorrente Generali identifica de forma clara e inequívoca na sua proposta os prémios totais anuais a aplicar por elemento, em função do quadro em que se encontra, ou seja, 61,50€, por elemento incluído nos quadros de comando ativo e estagiários e de 41€, para os restantes quadros.

5. Nestes termos, corrige-se o valor da proposta do concorrente Generali para o seguro de acidentes pessoais bombeiros para o montante de 5.924,50€ [(51 x 61,50€) + (68 x 41€)], por oposição ao valor inscrito na proposta no valor de 7.646,50€ [(67 x 61,50€) + (86 x 41€)], pois como se constata o concorrente incorreu num erro de cálculo ao considerar as quantidades previstas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos, em vez das contidas no Anexo 4.

Termos em que se corrige oficiosamente o valor total da proposta do concorrente Generali para 117.516,29€, por cada ano, ou seja, 352.548,87€, para três anos.

Em conclusão, o júri do concurso delibera a admissão da proposta apresentada pelo concorrente Generali, em virtude de esta não incorrer nas causas de exclusão previstas na lei e no programa do procedimento.

5. ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

Analisadas as propostas, obteve-se a seguinte ordenação de propostas:

Ordenação Final	CONCORRENTES	Preço Total Anual	Valor total Proposta
1º	Generali Seguros, S.A.	€117.516,29	€352.548,87
	Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.	Excluída (art.º70º,n.º2 alínea b), CCP)	

Nos termos da análise efetuada no ponto 4, o júri propõe a adjudicação sobre a única proposta admitida e apresentada pelo concorrente Generali, quantificada num encargo de 117.516,29€, por cada ano, ou seja, 352.548,87€, para três anos, nos termos do quadro seguinte:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

DESIGNAÇÃO	VALOR PROPOSTO
Acidentes de Trabalho	45 707,50 €
Acidentes Pessoais CEI's	5 765,63 €
Acidentes Pessoais Autarcas	703,15 €
Acidentes Pessoais Bombeiros	5 924,50 €
Acidentes Pessoais Utentes Instalações Desportivas	3 075,00 €
Acidentes Pessoais Eventos Desportivos e Culturais Pontuais	1 793,75 €
Acidentes Pessoais Campos de Férias	615,00 €
Acidentes Pessoais Universidade Senior	2 050,00 €
Acidentes Pessoais CPCJ	410,00 €
Frota Automóvel	18 775,32 €
Responsabilidade Civil Exploração Autarquia	8 000,00 €
Responsabilidade Ambiental	3 000,00 €
Multiriscos Património	17 838,41 €
Máquinas Casco	3 858,03 €
Prémio Total Anual	117 516,29 €
Prémio Total Triénio	352 548,87 €

6. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP, o Júri procederá, seguidamente, à notificação dos concorrentes para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 5(cinco) dias, ao abrigo do direito de audiência prévia, sobre o presente relatório, o qual será disponibilizado na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

2. Observações dos Concorrentes

Nenhum dos concorrentes se pronunciou no âmbito do direito de Audiência Prévia, e assim sendo o Júri do concurso entende que estão de acordo com o Relatório Preliminar, pelo que nos termos do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, se elabora o presente Relatório Final.

Assim, o Júri delibera manter o teor e conclusões do Relatório Preliminar.

3. Conclusão

Com fundamento no exposto no ponto anterior deste Relatório e no Relatório Preliminar o Júri delibera por unanimidade:

1 – Nos termos do n.º 1 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, manter o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, mantendo a seguinte ordenação das propostas:

Ordenação Final	CONCORRENTES	Preço Total Anual	Valor total Proposta
1º	Generali Seguros, S.A.	€117.516,29	€352.548,87



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

2 – Nos termos do n.º 3 do Artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos, enviar o presente Relatório Final, juntamente com o Relatório Preliminar e demais documentos que compõem o processo de concurso à Câmara Municipal, órgão competente para a decisão de contratar, cabendo a este órgão, nos termos do n.º 4 do citado artigo, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

3 – O Júri com base na análise efetuada propõe a adjudicação do concurso “Aquisição de Apólices de Seguros de Diversos Ramos” ao concorrente “**Generali Seguros, S.A.**” pelo valor de **€352.548,87** (trezentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos), e nas demais condições da proposta.

§ Nesse mesmo dia, 25 de junho de 2021, foi proferido o Despacho de Adjudicação e de aprovação da minuta de contrato escrito, esta nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, cujo teor ora se transcreve:

DESPACHO

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes e competências que lhe vão outorgados pelo artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, estabelecido, entre outros, pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e considerando a urgência e a imperiosidade que reveste a situação legal e factual subjacente ao presente ato administrativo, o princípio da prossecução do interesse público municipal, bem assim, a impossibilidade, de facto e de direito, de no presente momento reunir o executivo municipal, ainda que extraordinariamente, estando presente a maioria do número legal dos seus membros,

APROVA

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP a Minuta de Contrato de “Aquisição de Apólices de Seguro de Diversos Ramos” a celebrar com a empresa “**Generali Seguros, S.A.**” em simultâneo com a decisão de adjudicação expressa no Ofício de Adjudicação datado de 25/06/2021, em anexo.

Mais determina, que o presente Despacho se ache submetido à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz na primeira reunião após a data da sua prolação.

§ Outrossim, a referida minuta do contrato escrito, que ora se transcreve:

MINUTA

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGURO DE DIVERSOS RAMOS”, celebrado com “GENERALI SEGUROS, S.A”, pelo valor de € 352.548,87 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos).

Proc.º 01- CP/APV/2021

----- Aos ____ dias do mês de ____ do ano de dois mil e vinte e um, é celebrado o presente contrato, entre: -----

-----Primeiro: **JOSÉ GABRIEL PAIXÃO CALIXTO**, com domicílio profissional na Praça da Liberdade em Reguengos de Monsaraz, com o endereço eletrónico: presidente@cm-reguengos-monsaraz.pt, e número de telecópia 266 508 059, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, em representação do Município de Reguengos de Monsaraz, com poderes bastantes para este ato e de harmonia com a competência conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

75/2013 de 12 de setembro e artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, na redação em vigor.-----

----- O Município de Reguengos de Monsaraz, com sede na Praça da Liberdade, é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva com o número 507040589. -----

----- Segundo: _____, titular do cartão de cidadão n.º _____ válido até _____, emitido pela _____, NIF _____, com o endereço eletrónico _____ com domicílio à _____, que outorga na qualidade de representante legal da sociedade anónima "**GENERALI SEGUROS, S.A.**", com sede à Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 - Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500940231, conforme certidão permanente com o código de acesso _____; -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes dos outorgantes, para intervirem neste ato, a do primeiro por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pelos seus documentos de identificação e certidão permanente subscrita em _____ e certifico ser do meu conhecimento pessoal, também, a qualidade em que a primeiro outorgante intervém e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, pelo que dispenso a respetiva prova documental. -----

E pelo primeiro outorgante, na qualidade que intervém, foi dito:-----

----- UM - Que mediante **Concurso Público**, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 16.º e alínea b) do artigo 19.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, adjudicou ao Segundo Outorgante, nos termos do respetivo relatório final, conforme deliberação da Câmara Municipal de _____, à sociedade anónima "**GENERALI SEGUROS, S.A.**", com sede à Avenida da Liberdade, n.º 242, 1250-149 - Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 500940231, o presente contrato de "**Aquisição de Apólices de Seguro de Diversos Ramos**", de acordo com a sua proposta em conformidade com as cláusulas insertas no programa de concurso e caderno de encargos do procedimento concursal, documentos que serviram de base ao "**Concurso Público**", o qual, devidamente rubricado pelos outorgantes, fica anexo ao maço de documentos; -----

----- DOIS - O objeto do presente contrato consiste na "Aquisição de Apólices de Seguro de Diversos Ramos", melhor descrito no programa de concurso para apresentação de proposta e caderno de encargos e proposta da adjudicatária; -----

----- TRÊS - Foi designado gestor de contrato, conforme determina o artigo 290.º-A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, o senhor João Filipe Esteves Casinha.-----

----- QUATRO - Que o preço total do contrato a celebrar é fixado em **€ 352.548,87 (trezentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos)** ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data da respetiva liquidação; -

----- CINCO - Que as dotações orçamental por onde o mesmo será satisfeito será a seguinte: 01 02 01 03 09 01 - 01 02 02 02 12 01 e 01 02 02 02 12 99, encontrando-se registado sob a ficha de compromisso n.º s _____, _____ e _____; -----

----- SEIS - O prazo do presente contrato é de 36 meses, em conformidade com o previsto no caderno de encargos, programa de concurso e proposta do adjudicatário; -----

----- SETE - Que as condições de pagamento são as constantes do caderno de encargos e proposta do adjudicatário; -----

----- OITO - Que sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas respetivas especificações do procedimento concursal ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre, para o adjudicatário, a obrigação de efetuar a empreitada identificada na sua proposta, conforme documentos que se arquivam junto ao maço de documentos; -----

----- NOVE - Que a tudo o que não esteja previsto nas especificações, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos; -----

----- DEZ - Que o contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

----- Pelo segundo outorgante foi dito:-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Que aceita a presente adjudicação, para a firma que representa, com todas as obrigações que dela emergem, pela forma como fica exarado neste contrato e documentos que dele ficam a fazer parte integrante e atrás citados, obrigando-se a cumpri-lo.-

----- Foram apresentados pelo segundo outorgante e juntos ao presente instrumento jurídico, os seguintes documentos:-----

----- **Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente aceitaram.**-----

----- A minuta do presente contrato, foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de _____, sendo o mesmo lavrado num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes e também por mim, Maria da Graça Batista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica, na qualidade de oficial pública, designada por despacho do senhor Presidente da Câmara Municipal, de 23 de outubro de 2017, nos termos da alínea b) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço;
- b) Em consonância, aprovar/ratificar o Despacho de Adjudicação à entidade "Generali Seguros, S.A.", para "Aquisição de Apólices de Seguro de Diversos Ramos", pelo valor de € 352.548,87 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos), com início da data de vencimento das apólices de seguros atualmente em vigor;
- c) Aprovar/ratificar a minuta do contrato escrito entre este Município e a entidade "Generali Seguros, S.A.";
- d) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Contratação Pública e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 103/GP/2021; -----

----- b) Acolher o teor integral do Relatório Final do Concurso Público em apreço; -----

----- c) Em consonância, aprovar/ratificar o Despacho de Adjudicação à entidade "Generali Seguros, S.A.", para "Aquisição de Apólices de Seguro de Diversos Ramos", pelo valor de € 352.548,87 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito euros e oitenta e sete cêntimos), com início da data de vencimento das apólices de seguros atualmente em vigor; -----

----- d) Aprovar/ratificar a minuta do contrato escrito entre este Município e a entidade "Generali Seguros, S.A."; -----

----- e) Determinar às subunidades orgânicas Administrativa de Contratação Pública e de Contabilidade e Património a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----

Primeira alteração às Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 104/GP/2021, por si firmada em 25 de junho de 2021, atinente à primeira alteração às Normas de Cedência e Utilização



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos Painéis Publicitários Existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 104/GP/2021

PRIMEIRA ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DOS PAINÉIS PUBLICITÁRIOS EXISTENTES NAS BAIAS DE PROTEÇÃO A PEÕES NA CIDADE DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

- § Que as Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz foram aprovadas pela Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, na reunião ordinária realizada em 02 de junho de 2021 e publicitadas por Edital afixado em 11 de junho de 2021;
- § Que decorre das citadas normas que as baías de proteção com painéis publicitários só existem na cidade de Reguengos de Monsaraz;
- § Que existem dois conjuntos de baías com cinco painéis publicitários, cada um, na aldeia de São Pedro do Corval, freguesia de Corval, relativamente aos quais já existiram manifestações de interesses;
- § Que, a cedência e utilização dos referidos painéis publicitários visam a promoção dos comerciantes, empresários e/ou produtores com sede ou filial no concelho de Reguengos de Monsaraz, bem como dos produtos locais e tradicionais, com vista ao estímulo e crescimento da atividade económica do concelho;
- § Que, a cedência dos painéis publicitários é feita a título gratuito, pelo período de dois anos a contar da data da sua atribuição;
- § Que, esta iniciativa do Município de Reguengos de Monsaraz constitui uma mais-valia para o desenvolvimento local;
- § Que é necessário proceder à alteração das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários existentes nas Baías de Proteção a Peões na Cidade de Reguengos de Monsaraz, de forma a incluir no procedimento de cedência aqueles painéis existentes na aldeia de São Pedro do Corval, passando a denominar-se de Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários existentes nas Baías de Proteção a Peões no Concelho de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A aprovação da alteração das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários existentes nas Baías de Proteção a Peões na cidade de Reguengos de Monsaraz, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; e,
- b) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 104/GP/2021; -----

----- b) Aprovar a alteração das Normas de Cedência e Utilização dos Painéis Publicitários existentes nas Baías de Proteção a Peões na cidade de Reguengos de Monsaraz, que se encontra anexa à Proposta n.º 104/GP/2021 e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- c) Determinar ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico e ao Serviço de Trânsito e Mobilidade, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária: -----

Emissão de parecer nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Pia dos Milhanos” – Artigo Matricial n.º 183, Secção 003, Freguesia de Monsaraz

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 105/GP/2021, por si firmada em 25 de junho de 2021, atinente à emissão de parecer nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto – Constituição de compropriedade do prédio rústico denominado “Pia dos Milhanos” – Artigo Matricial n.º 183, Secção 003, Freguesia de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 105/GP/2021

EMIÇÃO DE PARECER NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 54.º, DA LEI N.º 91/95, DE 2 DE SETEMBRO, COM A REDAÇÃO DA LEI N.º 64/2003, DE 23 DE AGOSTO – CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, DENOMINADO “PIA DOS MILHANOS” – ARTIGO MATRICIAL N.º 183, SEÇÃO 003, FREGUESIA DE MONSARAZ

Considerando que:

§ Em 15 de junho de 2021, a agente de execução [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], apresentou no Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, um requerimento a solicitar a emissão de parecer favorável à constituição de compropriedade de prédio rústico, no âmbito do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto;

§ Que a constituição de compropriedade decorrerá da venda do prédio rústico denominado por “Pia dos Milhanos”, com a área total de 0,250000 ha, sito na freguesia de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 183, da secção 003, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 931/19930601, registado a favor de [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], casado [REDACTED], [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], através da Ap. 5, de 1996/10/208;

§ Relativamente à venda, os prédios em apreço vão ser detidos em compropriedade entre [REDACTED], solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] e [REDACTED], solteiro, maior, contribuinte fiscal n.º [REDACTED] residente na [REDACTED], na proporção de ½ para cada um;

§ O negócio jurídico em causa não visa, nem dele resulta, o parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rentabilidade económica não urbana;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

§ Nos termos do n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, a celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Que, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 54.º, da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, seja emitido parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte dos Senhores [REDACTED], casados entre si, no regime da [REDACTED], supraidentificados, do prédio rústico denominado por “Pia dos Milhanos”, com a área total de 0,250000 ha, sito na freguesia de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 183, da secção 003, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 931/19930601, a favor de [REDACTED] supraidentificados, ficando os dois comproprietários, na proporção de ½ para cada um;

b) Que seja determinado ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 105/GP/2021; -----

----- b) Emitir, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto, parecer favorável à constituição do regime de compropriedade que decorrerá da venda por parte dos Senhores [REDACTED], casados entre si, no regime da [REDACTED], supraidentificados, do prédio rústico denominado por “Pia dos Milhanos”, com a área total de 0,250000 ha, sito na freguesia de Monsaraz, do concelho de Reguengos de Monsaraz, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 183, da secção 003, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 931/19930601, a favor de [REDACTED]

[REDACTED] supraidentificados, ficando os dois comproprietários, na proporção de ½ para cada um; -----

----- c) Determinar ao Balcão Único do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Ratificação do Despacho n.º 33/GP/2021, de 17 de junho de 2021 – Posse administrativa do prédio urbano sito na Rua Dr. José Pires Gonçalves, n.º 10, em Reguengos de Monsaraz – Estado de Necessidade

----- O Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 106/GP/2021, por si firmada em 25 de junho de 2021, atinente à ratificação do Despacho n.º 33/GP/2021, de 17 de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

junho de 2021 – Posse administrativa do prédio urbano sito na Rua Dr. José Pires Gonçalves, n.º 10, em Reguengos de Monsaraz – Estado de Necessidade, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 106/GP/2021

RATIFICAÇÃO DO DESPACHO N.º 33/GP/2021, DE 17 DE JUNHO DE 2021 - POSSE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DR. JOSÉ PIRES GONÇALVES, N.º 10, EM REGUENGOS DE MONSARAZ – ESTADO DE NECESSIDADE

Considerando:

- § Que, de acordo com a Informação prestada pelo Veterinário Municipal, no passado dia 14 e 16 de junho de 2021, e com as queixas verbais apresentadas pelos vizinhos do prédio urbano sito à Rua Dr. José Pires Gonçalves, n.º 10, em Reguengos de Monsaraz, a única residente neste prédio, a Senhora [REDACTED], faleceu no dia 17 de maio de 2021, deixando na referida habitação cerca de sete gatos, que, entretanto, têm sido alimentados por uma vizinha;
- § Que, além do mais, e de acordo com as citadas Informações, foi constatado no interior do imóvel, pelo Veterinário Municipal em visita ao local no dia 02 de junho de 2021, que existe uma enorme quantidade de objetos sem utilização possível e de móveis bastante danificados e sujos, excrementos de animais e lixo, denotando uma grave falta de higiene e sinais inequívocos de animais dentro do prédio, o que consubstancia um claro foco de insalubridade;
- § Que as vizinhas apresentaram queixas relativamente ao cheiro nauseabundo e existência de insetos e moscas varejeiras oriundos do prédio em apreço e manifestaram o seu receio da proliferação de outros bichos, como ratos e ratazanas, devido ao foco de insalubridade que é o interior da habitação da falecida [REDACTED];
- § Que a gravidade da situação, descrita nas referidas informações e reportada ao Delegado de Saúde Regional, por email de 14 de junho de 2021, constitui um eminente risco para a saúde pública, mormente para as pessoas residentes nos prédios contíguos e próximos do prédio supraidentificado e para as que circulem nas imediações deste;
- § Que são desconhecidos quaisquer herdeiros ou familiares da falecida;
- § Que constituem atribuições do município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, nos domínios da saúde e do ambiente, atento o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- § Que, compete às câmaras municipais, zelar pela segurança e salubridade das edificações, nos termos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do disposto na alínea ii), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- § Que a tramitação legal prevista no RJUE não se coaduna com a urgência imperiosa de limpeza do prédio;
- § Que o foco de insalubridade que é o interior do prédio em apreço, em face do relatado, e tendo em conta que o óbito ocorreu em 17 de maio, ou seja, há um mês atrás, considerou-se de extrema urgência e inadiável a limpeza do interior do prédio, bem como a captura dos gatídeos, de forma a evitar a proliferação de insetos e outros animais e a salvaguardar a saúde e bem-estar dos gatídeos ali existentes e garantir e salvaguardar a segurança e bem-estar e saúde públicos;
- § Que, face à existência do perigo atual e iminente e a ameaça que este perigo implica para o imperioso interesse público, os formalismos legais previstos no RJUE são menos relevantes (artigo 90.º, n.º 8 do RJUE) quando comparados, em face do princípio



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

da proporcionalidade, com os interesses a salvaguardar, designadamente, os da segurança e saúde pública, que o Município pretende salvaguardar;

§ Que, de acordo com os fundamentos precedentes, foi prolatado o Despacho n.º 33/GP/2021, de 17 de junho, pelo Presidente da Câmara Municipal, que determinou a posse administrativa do prédio urbano sito na Rua Dr. José Pires Gonçalves, n.º 10, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, para se proceder à execução da limpeza e remoção de todos os resíduos existentes no interior do mesmo, e eventuais trabalhos de desratização, bem como à captura dos gatos existentes ali existentes, necessários à salvaguarda da segurança pública e saúde humana, com preterição das formalidades essenciais, nos termos previstos para o Estado de Necessidade, de acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

Pelo que somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) A ratificação e confirmação do Despacho n.º 33/GP/2021, de 17 de junho, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal
- b) Que seja determinado ao Serviço de Higiene e Ambiente e ao Veterinário Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Outrossim, o Despacho n.º 33/GP/2021, de 17 de junho, que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 33/GP/2021

POSSE ADMINISTRATIVA DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DR. JOSÉ PIRES GONÇALVES, N.º 10, EM REGUENGOS DE MONSARAZ – ESTADO DE NECESSIDADE

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e,

Considerando:

§ Que, de acordo com a Informação prestada pelo Veterinário Municipal, no passado dia 14 e 16 de junho de 2021, e com as queixas verbais apresentadas pelos vizinhos do prédio urbano sito à Rua Dr. José Pires Gonçalves, n.º 10, em Reguengos de Monsaraz, a única residente neste prédio, a Senhora [REDACTED], faleceu no dia 17 de maio de 2021, deixando na referida habitação cerca de sete gatos, que, entretanto, têm sido alimentados por uma vizinha;

§ Que, além do mais, e de acordo com as citadas Informações, foi constatado no interior do imóvel, pelo Veterinário Municipal em visita ao local no dia 02 de junho de 2021, que existe uma enorme quantidade de objetos sem utilização possível e de móveis bastante danificados e sujos, excrementos de animais e lixo, denotando uma grave falta de higiene e sinais inequívocos de animais dentro do prédio, o que consubstancia um claro foco de insalubridade;

§ Que as vizinhas apresentaram queixas relativamente ao cheiro nauseabundo e existência de insetos e moscas varejeiras oriundos do prédio em apreço e manifestaram o seu receio da proliferação de outros bichos, como ratos e ratazanas, devido ao foco de insalubridade que é o interior da habitação da falecida [REDACTED];



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- § Que a gravidade da situação, descrita nas referidas informações e reportada ao Delegado de Saúde Regional, por email de 14 de junho de 2021, constitui um eminente risco para a saúde pública, mormente para as pessoas residentes nos prédios contíguos e próximos do prédio supraidentificado e para as que circulem nas imediações deste;
- § Que são desconhecidos quaisquer herdeiros ou familiares da falecida;
- § Que constituem atribuições do município, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, nomeadamente, nos domínios da saúde e do ambiente, atento o disposto nas alíneas g) e k) do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- § Que, compete às câmaras municipais, zelar pela segurança e salubridade das edificações, nos termos do disposto no artigo 89.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, bem como proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos do disposto na alínea ii), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- § Que, sendo desconhecidos os titulares de direitos reais sobre o prédio sito na Dr. José Pires Gonçalves, n.º 10, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, teria que ser adotado o procedimento de notificação por Edital, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, nos termos e para efeitos do previsto no artigo 89.º do RJUE;
- § Que a tramitação do procedimento legalmente estabelecido para a intimação para a realização de trabalhos de conservação e limpeza dos prédios urbanos, bem como para a posse administrativa dos edifícios está prevista, respetivamente, nos artigos 89.º, 90.º e 91.º e seguintes do RJUE;
- § Que o foco de insalubridade que é o interior do prédio em apreço, em face do relatado, e tendo em conta que o óbito ocorreu em 17 de maio, ou seja, há um mês atrás, considera-se de extrema urgência e inadiável a limpeza do interior do prédio, bem como a captura dos gatídeos, de forma a evitar a proliferação de insetos e outros animais e a salvaguardar a saúde e bem-estar dos gatídeos ali existentes e garantir e salvaguardar a segurança e bem-estar e saúde públicos;
- § Que a tramitação legal prevista no RJUE e referida anteriormente não se coaduna com urgência imperiosa de limpeza do prédio;
- § Que, face à existência do perigo atual e iminente e a ameaça que este perigo implica para o imperioso interesse público, os formalismos legais previstos no RJUE são menos relevantes (artigo 90.º, n.º 8 do RJUE) quando comparados, em face do princípio da proporcionalidade, com os interesses a salvaguardar, designadamente, os da segurança e saúde pública, que o Município pretende salvaguardar;
- § Que os trabalhos a realizar no prédio em apreço consistem na limpeza e remoção de todos os resíduos existentes no interior do mesmo, e eventuais trabalhos de desratização, bem como na captura dos gatídeos ali existentes;
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intrínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático, e;
- § A impossibilidade manifesta, de facto e de direito, de reunir, ainda que extraordinariamente, o Executivo Municipal estando presente a maioria dos seus membros;

DETERMINA,

- a) A posse administrativa do prédio urbano sito na Rua Dr. José Pires Gonçalves, n.º 10, em Reguengos de Monsaraz, freguesia e concelho de Reguengos de Monsaraz, para proceder à execução da limpeza e remoção de todos os resíduos existentes no interior do mesmo, e eventuais trabalhos de desratização, bem como à captura dos gatídeos ali existentes, necessários à salvaguarda da segurança pública e saúde humana, com preterição das formalidades essenciais, nos termos previstos para o Estado de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Necessidade, de acordo com o disposto no artigo 3.º, n.º 2 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;

b) Que a posse administrativa do prédio se mantenha pelo período estritamente necessário aos trabalhos a executar;

c) A notificação dos interessados, mediante afixação de edital, do teor do presente Despacho;

d) Ao Serviço de Higiene e Ambiente e ao Veterinário Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução do presente Despacho;

e) Ao Serviço de Fiscalização, o acompanhamento da intervenção, de modo a que elabore a informação sobre o estado em que se encontra o prédio antes da intervenção e os trabalhos executados no local; e,

f) A submissão do presente ato administrativo a ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação."

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar se a intervenção prevista para o prédio em causa será só de limpeza ou implicará outro tipo de intervenções. Questionou, ainda, para quem se destina o prédio. -----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para esclarecer que as intervenções consistiram na limpeza, desinfecções e na remoção de resíduos do interior do prédio, bem como à captura dos gatídeos nele existentes, sendo a posse administrativa exclusivamente para permitir a realização das referidas intervenções no prédio. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 106/GP/2021; -----

----- b) Ratificar/confirmar o Despacho n.º 33/GP/2021, de 17 de junho, prolatado pelo Presidente da Câmara Municipal;

----- c) Determinar ao Serviço de Higiene e Ambiente e ao Veterinário Municipal do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----

Programa Municipal Férias Divertidas – Edição 2021

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 23/VP/2021, por si firmada em 24 de junho de 2021, atinente ao Programa Municipal Férias Divertidas – Edição 2021, cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 23/VP/2021

PROGRAMA MUNICIPAL FÉRIAS DIVERTIDAS" - edição 2021

Considerando:

- Que a Alteração ao Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas" foi aprovado por deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

de ordinária realizada em 27 de setembro de 2018, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2018, entrou em vigor em 23 de outubro de 2018;

- Que as modificações introduzidas tiveram como objetivo melhor a oferta do que o Município de Reguengos de Monsaraz assegura para as crianças e os jovens em férias, indo ao encontro das necessidades das crianças, dos jovens e dos pais, bem como o interesse social e comunitário das áreas de atividade e das ações que podem ser desempenhadas no Programa Municipal "Férias Divertidas";

Que o Município tem procurado, desde o primeiro momento, inovar, com qualidade e imaginação, proporcionando às crianças e jovens um conjunto de experiências e vivências através de múltiplas atividades como a dança, o desporto, as artes plásticas, as artes dramáticas, os jogos, a música, entre muitas outras, que temos desenvolvido em parcerias com monitores motivados e cientes das suas capacidades e da sua missão;

- Que o Programa Municipal "Férias Divertidas" faz parte da política municipal de apoio à família, ao desenvolvimento e socialização das crianças e jovens, tendo já conquistado uma significativa relevância na ocupação dos tempos livres dos mais novos;

- O Programa Municipal "Férias Divertidas" se destina a crianças e Jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade, distribuídos, de acordo com idade, por dois grupos: um grupo de crianças dos 6 aos 8 anos; um grupo de crianças/jovens dos 9 anos aos 12 anos;

- Que à semelhança dos anos transatos, a Edição 2021 do Programa Municipal "Férias Divertidas" é composta por vários projetos, designadamente História Local, Promoção da Prática da Educação Física, sensibilização Ambiental, Incentivo à Criatividade e às Expressões Artísticas, Promoção da literacia Emocional, Promoção da Educação Literária e da Escrita Criativa e Saúde, contando com a introdução de uma nova componente designada por Defesa do Consumidor;

- Que compete à Câmara Municipal, nos termos do procedimento do preceituado no n.º 2, do artigo 4.º, do Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas", aprovar o plano anual de atividades;

- Que o IPDJ – Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., enquanto entidade pública reguladora da atividade de organização de Campos de Férias para jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos (Decreto-Lei n.º 32/2011, de 07 de março) elaborou um documento de apoio ao desenvolvimento de campos de férias, que contém as principais medidas de prevenção, recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, que a entidade organizadora de campos de férias deve assegurar nos locais onde decorrem as atividades, visando permitir o funcionamento das entidades e, simultaneamente, minimizar o risco de contágio pela COVID-19;

- Que, o Plano anual de atividades do Programa de Férias Divertidas 2021 inclui o Manual de Procedimentos, as Normas de Segurança e as áreas de atividades do Programa, de acordo com as recomendações da Direção-Geral da Saúde e Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., documentos esse já comunicados ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., no passado dia 22 de junho de 2021;

- Que, compete, igualmente, à Câmara Municipal a fixação anual do período de duração do Programa Municipal "Férias Divertidas, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 6.º, do Regulamento do Programa Municipal "Férias Divertidas";

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar a proposta do Programa Municipal "Férias Divertidas" – edição 2021, composto por vários projetos, designadamente: designadamente História Local, Promoção da Prática da Educação Física, sensibilização Ambiental, Incentivo à Criatividade e às Expressões Artísticas, Promoção da literacia Emocional, Promoção da Educação Literária e da Escrita Criativa e Saúde, contando



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

com a introdução de uma nova componente designada por Defesa do Consumidor, em anexo e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais;

b) Fixar a duração do Programa "Férias Divertidas" – edição 2021 para o período de 12 de julho a 31 de agosto de 2021;

c) Determinar à Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e matérias inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 23/VP/2021; -----

----- b) Aprovar a proposta do Programa Municipal "Férias Divertidas" – edição 2021, composto por vários projetos, designadamente: História Local, Promoção da Prática da Educação Física, sensibilização Ambiental, Incentivo à Criatividade e às Expressões Artísticas, Promoção da Literacia Emocional, Promoção da Educação Literária e da Escrita Criativa e Saúde, contando com a introdução de uma nova componente designada por Defesa do Consumidor, que se encontra anexa à Proposta n.º 23/VP/2021 e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos e devidos efeitos legais; -----

----- c) Fixar a duração do Programa "Férias Divertidas" – edição 2021 para o período de 12 de julho a 31 de agosto de 2021; -----

----- d) Determinar à Subunidade Orgânica de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e matérias inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.

Atribuição do Cartão Social do Município

----- A Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 24/VP/2021, por si firmada em 24 de junho de 2021, atinente à atribuição do Cartão Social do Município, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA VICE- PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 24/VP/2021

ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO SOCIAL DO MUNICÍPE

Considerando,

-Que o Cartão Social se destina a apoiar a população sénior, bem como os portadores de deficiência ou reformados por invalidez e os agregados familiares em situação de carência socioeconómica;

- Que, nos termos do disposto no n.º 1, do art. 5.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, podem ser beneficiários do Cartão Social do Município, os cidadãos que residam no concelho de Reguengos de Monsaraz há, pelo menos 2 anos e que se enquadrem numa ou mais situações:

a) ter idade igual ou superior a 65 anos;

b) ter deficiência ou incapacidade igual ou superior a 60%;

c) ser reformado(a) por invalidez;



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

d) *pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*

- *Que as pessoas indicadas nas alíneas a), b), e c), do n.º 1 do art.º 5.º do citado Regulamento, terão que estar cumulativamente em situação de carência socioeconómica (n.º 2, do art.º 5.º);*

- *Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 7 (sete) requerimentos a solicitar a atribuição do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

- *Que foram apresentados no Serviço de Ação Social, 4 (quatro) requerimentos a solicitar a renovação do Cartão Social e documentos necessários à análise das candidaturas, pelos seguintes munícipes:*

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

- *Que o Serviço de Ação Social apreciou as candidaturas apresentadas para atribuição/renovação do Cartão Social do Município, procedendo à organização e análise dos respetivos processos.*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) *Nos termos do disposto no art.º 5.º e no art.º 13.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, a atribuição/renovação do Cartão Social, pelos fundamentos seguintes, aos seguintes munícipes:*

- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica;*
- [REDACTED] - *por pertencer a agregado familiar em situação de carência socioeconómica.*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

b) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do art.º 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1, do art.º 5.º, do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, que se encontra aqui reproduzido para todos os devidos e legais efeitos, dos seguintes munícipes:

██████████
████████████████████

c) Que seja determinado ao Serviço de Ação Social, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 24/VP/2021; -----

----- b) Em consonância, aprovar a atribuição/renovação do Cartão Social do Município aos munícipes constantes na Proposta n.º 24/VP/2021, nos exatos termos consignados; -----

----- c) Aprovar a proposta de indeferimento dos pedidos de atribuição do cartão social, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Atribuição do Cartão Social do Município, por falta de cumprimento do requisito no n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento, conforme melhor se encontra fundamentado em relatório constante do processo, elaborado pelo Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz, aos munícipes constantes na Proposta n.º 24/VP/2021; -----

----- d) Determinar ao Serviço de Ação Social do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais indispensáveis à execução da presente deliberação. -----

Administração Urbanística

Comunicação Prévia

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/013/2021, datada de 25 de junho de 2021, emanada do Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, que ora se transcreve na parte referente ao processo de comunicação prévia de operações urbanísticas deferido por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal: -----

1.

Processo	50/2021
Requerente	Monsaraz, Taste & Moments, Lda.
Objeto	Comunicação Prévia para obras de alteração.
Localização	Telheiro
Proposta	<u>Admitida</u>



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Licenciamento para obras de edificação - aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 39/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 39/2021**, de que é titular Lynn Allan Wallack. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/043/2021, de 21 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações e legalização – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 51/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 51/2021**, de que é titular José Miranda Baptista Damasceno. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/044/2021, de 21 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de arquitetura e especialidades - Processo administrativo n.º 21/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 21/2021**, de que é titular Lidl & Companhia. -----

----- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/045/2021, de 22 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento; -----

---- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º

20/2021

---- Presente o **processo administrativo n.º 20/2021**, de que é titular Granacer – Administração de Bens, S.A.. -----

---- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/046/2021, de 22 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

---- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações e ampliação – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 38/2021

---- Presente o **processo administrativo n.º 38/2021**, de que é titular António João dos Santos. -----

---- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/047/2021, de 22 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----

---- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----

---- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º

5/2021

- Presente o **processo administrativo n.º 5/2021**, de que é titular Armindo Rosado Ramalho. -----
- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/048/2021, de 22 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento de alterações no decorrer de obra – arquitetura - Processo administrativo n.º 53/2019

- Presente o **processo administrativo n.º 53/2019**, de que é titular Turiscudeira Unipessoal, Lda.. -----
- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/049/2021, de 24 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Aprovar o projeto de alterações de arquitetura; -----
- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º

32/2018

- Presente o **processo administrativo n.º 32/2018**, de que é titular João Gonçalves Gomes. -----
- O Senhor Vereador da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis deu conta da Informação Técnica n.º URB/PP/050/2021, de 24 de junho de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Aprovar o projeto de alterações de arquitetura; -----
- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Período de Intervenção do Público

- O Senhor Presidente da Câmara Municipal informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público. -----
- Não se verificou qualquer intervenção. -----

Aprovação em Minuta

- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----
- E nada mais havendo a apreciar, o Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu por encerrada a reunião. Eram dez horas e quarenta e cinco minutos. -----
- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavei, li e subscrevi a presente ata. -----